



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO PROJETO DE LEI nº 130/ 2018

SÚMULA: Dispõe sobre medidas educativas, preventivas e de proteção ao idoso, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal deverá diligenciar política educativa e preventiva em toda Rede Municipal de Ensino a fim de doutrinar, sensibilizar a importância de combater a violência contra o idoso.

Parágrafo Único: Ações educativas deverão ser implantadas e dirigidas com prioridade aos estudantes do ensino fundamental das Escolas Municipais de Campo Largo.

Art. 2º- As ações educativas que se refere o art.1º desta Lei serão desenvolvidas por intermédio de palestras, interpretação de peças teatrais, informativos educativos, incentivo à leitura de livros e textos informativos, e exposições de filmes sobre o tema, objetivando a adequada preparação de cidadãos para que saibam tratar melhor, respeitar, entender e lidar, com pessoa idosa de forma humanitária, imparcial e igualitária.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino, a fim de implementar e desenvolver de forma zelosa e regular as ações que estimulem senso de responsabilidade e de coletividade a favor da proteção e em combate a quaisquer formas de violência contra o idoso.

Art 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art 5º- Ato do Poder Executivo Municipal Regulamentará esta Lei.

Art 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2692/2018
30/08/2018